



CÂMARA MUNICIPAL DO NORDESTE

CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICIPIO DO NORDESTE, designado por Câmara Municipal, possuidor do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 512042659, com sede Praça da República, Vila de Nordeste, representada pelo seu Presidente, António Miguel Borges Soares;

SEGUNDO OUTORGANTE: SOCIEDADE RECREATIVA FILARMÓNICA IMACULADA CONCEIÇÃO, contribuinte n.º 512024260, com sede no Largo Padre Amaral, s/n.º freguesia da Lomba da Fazenda e Concelho do Nordeste, neste ato representado pela sua Presidente, Rosa Maria Brandão Arruda;


Considerando que, a Câmara Municipal nos termos da legislação aplicável, pode conceder apoios a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e outra;

Considerando que, a Autarquia pretende estimular, apoiar e dinamizar as instituições culturais que promovem o Concelho e ao mesmo tempo valorizem o nosso património e herança cultural;

Considerando a importância social, cultural e recreativa da Sociedade Recreativa Filarmónica Imaculada Conceição que, para além de representar a cultura de um povo, são parte fundamental na formação musical de muitos dos nossos jovens;

Considerando que Regulamento de Apoio à Mobilidade, Intercâmbio Cultural, Desportivo e Outros, tem como objetivos:

- a) Fomentar a mobilidade e o intercâmbio cultural pela cooperação estreita e solidária entre os agentes culturais e desportivos como garantia de solidariedade e de coesão, determinantes para o futuro do concelho de Nordeste;

R. Arruda 

- b) Promover a mobilidade em todo o território nacional, contribuindo, pela aproximação a vivências e realidades socioculturais diferentes, para aprofundar a nossa identidade regional;
- c) Proporcionar condições privilegiadas de aprendizagem não formal das crianças e jovens, que integram os diversos agentes culturais e desportivos, o conhecimento das diversas regiões e a compreensão da sua evolução histórica comporta;
- d) Incentivar os agentes culturais e desportivos para o estabelecimento de intercâmbios, permitindo deste modo a vivência de realidades socioculturais e económicas diferentes, fomentando a troca de experiências, hábitos e tradições;

Considerando que, a atividade desenvolvida pela SEGUNDO OUTORGANTE contribui para a prossecução dos objetivos propostos;

É celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento de Apoio à Mobilidade, Intercâmbio Cultural, Desportivo e Outros.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objetivo definir as obrigações e contrapartidas do apoio financeiro a atribuir à **Sociedade Recreativa Filarmónica Imaculada Conceição** no montante de 714,00 € (setecentos e catorze euros), equivalente a seis passagens aéreas, para financiamento de parte da sua viagem de intercâmbio com destino ao norte de Portugal.

Cláusula 2.ª

Deveres do Segundo Outorgante

- a) Cumprir as atividades do projeto após aprovação pela Câmara Municipal de Nordeste;
- b) Solicitar autorização à Câmara Municipal de Nordeste para proceder a alterações à candidatura aprovada, caso se venham a verificar;

- c) Apresentar à Câmara Municipal de Nordeste, no prazo de trinta dias após a conclusão do projeto, o relatório das atividades realizadas e o relatório financeiro respectivo;
- d) Do relatório das atividades, a que se refere a alínea anterior, devem constar: as alterações ao programa de atividades aprovado, quando verificadas; a listagem dos participantes, desde que tenha havido alterações à listagem inicial e os registos fotográficos ou audiovisuais do desenvolvimento das atividades;
- e) O relatório financeiro, a que alude a alínea c) do presente número, é apresentado à Câmara Municipal de Nordeste, ao qual devem ser anexados os originais dos comprovativos da totalidade das despesas efetuadas com transportes aéreos/marítimos, assim como todos os canchotos dos cartões de embarque.
- f) No caso de donativos que se destinem a co-financiar as despesas de transportes aéreos/marítimos, elegíveis no âmbito do programa, estes devem ser devidamente identificados, através de documento, emitido para o efeito, pelo doador.
- g) No caso de apoios concedidos por outras instituições (governamentais ou não governamentais), o promotor deve mencionar no Relatório Financeiro qual a instituição e o respetivo montante.
- h) Apresentar todas as informações e documentos, sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Nordeste;
- i) Publicitar, de forma explícita, o apoio da Câmara Municipal de Nordeste ao projeto financiado no âmbito do Regulamento de Apoio à Mobilidade, Intercâmbio Cultural, Desportivo e Outros;
- j) Assumir todas as demais obrigações constantes do mencionado Regulamento.

Cláusula 3.ª

Direitos do Segundo Outorgante

- a) Receber na data fixada o montante do apoio aprovado;
- b) Solicitar, em caso de extrema necessidade devidamente fundamentada, adiantamento por conta de apoios aprovados;



Cláusula 4.ª

Controlo e Acompanhamento

1. Compete à Câmara Municipal de Nordeste proceder ao acompanhamento da execução operacional e financeira do Regulamento de Apoio à Mobilidade, Intercâmbio Cultural, Desportivo e Outros.
2. A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas implica a aplicação de sanções.

Cláusula 5.ª

Sanções

1. Constituem situações sancionáveis, designadamente:
 - a) A utilização das verbas concedidas para fins diferentes dos aprovados;
 - b) A não apresentação dos relatórios, previstos na alínea d) do artigo 7º;
 - c) A existência de qualquer irregularidade nos documentos apresentados.
2. A verificação de qualquer das situações descritas no número anterior implica, conforme a gravidade das situações, alternativa ou cumulativamente:
 - a) A reposição das verbas concedidas e a, eventual, suspensão do processamento das mesmas;
 - b) A inelegibilidade de novos projetos ao abrigo do Regulamento em referência;
 - c) A impossibilidade de a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio, em relação a qualquer programa da Câmara Municipal de Nordeste, por um prazo não inferior a dois anos.
3. A responsabilidade pela devolução das verbas referidas na alínea a) do número anterior recai sobre os promotores do projeto.

Cláusula 6.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1. A Câmara Municipal poderá solicitar o retorno da importância paga, caso a instituição, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de apoio.

2. Caso a instituição justifique validamente a não realização das atividades, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, caso as atividades constem do respectivo plano de atividades.

Cláusula 7.ª

Falsas declarações

1. Caso a instituição, a título doloso preste falsas declarações com o intuito de receber montantes indevidos terá de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e será penalizada entre um a cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, de bens, equipamentos e serviços por parte da Câmara Municipal.
2. As pessoas singulares que tenham prestado aquelas declarações em nome da referida instituição são pessoal e solidariamente responsáveis perante o Município, nos termos do número anterior.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 9.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Paços do Município do Nordeste, 20 de maio de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

